DIGITALIZADO

EM: 27/08/01

R. 01004

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02 / 04 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 064/1963

ASSUNTO

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 300.000,00 destinado a auxiliar o Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Ceará.

VEREADOR: José Lima Monteiro

LEI Nº 2148 DE 10 / 04 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2755 DE 10 / 04 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

AML.

LEI Nº 2148 DE 10 DE abril DE 1963.

Abre e crédito especial que indica e da outras prévidencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) destinado a auxiliar o CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, com séde nesta Capital de Fortaleza, para aquisição de sua séde própria.

Art. 2º - O crédito a que alude o dispositivo anterior terá vigencia neste e no proxime exercicio financeiro da Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE abril DE 1963

Cel. Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Dr. Luis Guerra Campos
Secretario Municipal de Finanças.

Projeto de lei 64163

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorisado a abrir o credito especial de Cr$. 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) destinado a auxiliar o CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA // MILITAR DO CEARÁ, com séde nesta Capital de Fortaleza, para a aquizição de sua séde propria.

Art. 2º - O credito a que alude o dispositivo anterior // terá vigencia neste e no proximo exercicio financeiro da Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

José Lima Monteiro

JUSTIFICAÇÃO

Fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por /// Cabos e Soldados da Secular Milicia Cearense, e orientada por carta estatutaria, publicada em Diario Oficial do Estado em 10 de junho de 1961, reconhecida de personalidade juridica conforme registro nº 1529 do Cartorio Carloto Pregentino Maia, e de Utilidade Publica Municipal por lei nº 1829, de 24 de outubro de 1961, publicada em Diario Oficial do Municipio da mesma data, tendo ainda adquirido Utilidade Publica Estadual, por lei nº 6.006 de 14 de agosto de 1.962, publicada em Diario Oficial nº 8.425 de 27 de agosto de 1.962, o Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Ceará, surge como uma das mais organisadas Entidades congeneres do Pais, tendo a mesma raio de ação em todo o Estado, isto pelo simples fato de existir em todos os recantos de nosso ricão, um cabo ou soldado; pelo exposto pode-se apreender que a benemerita Instituição se entrega à obra filantropica, assistindo todos os casos em favor dos Cabos e Soldados da Briosa Corporação que tantas glorias tem // trazido ao Ceará. Mas como se isto não bastasse, o Centro Social dos Cabos e Soldados da P.M.C., embora sem grandes meios, mais com fibra de / anonimos lutadores no setor da instrução da criança filha ou dependente de um cabo ou soldado, vem desemvolvendo de Norte a Sul e de Leste a / Oeste de nosso Estado uma das mais belas campanhas, a de alfabetização dos filhos de associados. E é esta organização que não possue um teto / para cobrir a sua missão meritoria justamente pela ausencia da ação governamental na sua trajectoria dinificante. Agora sente-se com o direito de bater a porta dos Poderes Publicos valendo-se de faculdades constitucionais que impõe ao Municipio entre outras obrigações " auxiliar / as instituições que promovem o bem estar social, dai justifica-se a presente proposição que merecendo o apoio unanime desta Câmara, disporá o / Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Ceará, de meios necessarios ao dezemvolvimento dos seus trabalhos voltados ao bem comum.

José Lima Monteiro

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensada a leitura. Em 2 de Abril de 63.
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 29/63

AO PROJETO DE LEI Nº 64/63

O vereador José de Lima Monteiro apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr$300.000,00), destinado a auxiliar o Centro Social dos Cabos e Soldados da Policia Militar do Ceará.

Referida entidade, que congrega os cabos e soldados daquela Corporação, reconhecida de utilidade pública, vem prestando assinalados serviços aos seus associados, especialmente aos seus filhos,a quem presta instrução inteiramente gratuita.

Os Poderes Públicos,valendo-se de faculdades constitucionais,estão na obrigação de prestar auxilios a entidades desta natureza. E o Municipio de Fortaleza deve auxiliar as instituições que promovem o bem estar social, justificando-se daí a presente proposição.

Dessa forma, somos pela aprovação do projeto de lei em tela, de autoria do nobre vereador José de Lima Monteiro.

PRESIDENTE

RELATOR

Agostinho Moreira Silva

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

Aprovado
Em 9-4-63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 64/63

Abre o crédito especial que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$.300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) destinado a' auxiliar o CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÌCIA MILITAR DO CEARÁ, com séde nesta Capital de Fortaleza, para a aquisição de sua séde própria.

Art. 2º - O crédito a que alude o dispositivo anterior terá vigência nêste e no próximo exercício financeiro da Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de abril de 1963.

Luiz Paiva Duarte Pres.

Antonio Bastos de Lé Relat.

Edmar Arruda

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 481/63

Fortaleza, 9 de abril de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autegrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que abre o crédito especial que indica e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protesto de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Cel. Murilo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA